INFORMATIVO DO SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

SEDE PRÓPRIA: PRAÇA DA SÉ, 371, 10º ANDAR - CEP 01001-901 - SÃO PAULO/SP - CENTRAL DE ATENDIMENTO: 3292-5500 - PORTAL: www.aprofem.com.br

EDITORIAL

Ocasião de escolha

As eleições municipais estão aí.

Os cidadãos paulistanos em geral, e os servidores públicos municipais em especial, tiveram longos quatro anos para acompanhar e avaliar o desempenho daqueles que, eleitos(as), tiveram a oportunidade de demonstrar compromisso com o que divulgaram nas suas plataformas eleitorais.

Os servidores defrontam-se, mais uma vez, com o desafio de escolher alcaide e legisladores realmente comprometidos com a categoria, num contexto histórico de banalização e corrosiva estigmatização das nobres atribuições desses servidores junto à

A APROFEM, independente e apartidária, disponibilizou a sua Pauta Geral de Reivindicações para os(as) candidatos(as) que tenham interesse em conhecer e comprometer-se com as demandas específicas dos seus representados.

Espera-se de cada servidor(a) uma introspecção e decorrente opção pela canalização do seu voto, bem como dos votos do seu círculo de influência, em quem honrou as suas expectativas ou em aposta(s) de renovação.

O nosso papel continuará sendo o de lutar pela preservação das conquistas e pela valorização plena do servidor municipal da Capital, venha quem vier!

APP APROFEM: FACILIDADES NA PALMA DA SUA MÃO

AGENDA MODERNA

- Opção de compartilhamento de seus compromissos
- Programe e personalize alertas e lembretes
- Facilidade para gravar compromissos recorrentes

FALE CONOSCO

Interação diretamente pelo APP

- NOVO VISUAL
 Layout moderno e intuitivo
- Orientação com tutoriais
- Funcionalidade de busca e filtros
- Opção de aumentar/reduzir tamanho das letras

ACESSO FÁCIL - TELA INICIAL

- Lembrete de seus compromissos
- Destaque para notícias relevantes
- Menu acessível em todas as telas

NO APP APROFEM, VOCÊ TAMBÉM TEM ACESSOS AOS RECURSOS:

- Carteirinha virtual
- Informações Úteis e Vida Funcional Notícias e notificações importantes
- Publicações do DOC
- Publicações do Servidor E muito mais!

FAÇA AGORA O DOWNLOAD E COMECE A USAR!

EDIÇÃO ELETRÔNICA DISPONIBILIZADA NO PORTAL APROFEM Fechamento desta edição: 15/10/2020

Reforma Administrativa

A proposta de Reforma Administrativa foi enviada pelo Governo ao Congresso, no início do setembro. Premido pela crescente desconfiança dos investidores e pela sanha em sinalizar a manutenção das medidas assistencialistas para a população menos favorecida, buscando assegurar seus votos na tentativa de reeleição, o Presidente da República optou pelo mais fácil: uma cortina de fumaça no formato de Reforma, reforcando a injusta estigmatização do servidor público como detentor de altos salários e outros privilégios

O mote dessa Reforma é "deixar a realidade do serviço público mais próxima dos patamares de salários e horas trabalhadas no setor privado". Para tanto, com o frágil e temporário argumento de que as medidas não atingirão os atuais servidores e desconsiderando a premissa óbvia de que a casta minoritária de servidores públicos que percebem altos salários encontra-se majoritariamente nos Poderes Legislativo e Judiciário, além de alguns cargos do Executivo, a proposta enviada deixa de fora "a elite do funcionalismo": juízes, promotores/ procuradores, servidores dos Tribunais de Contas, parlamentares (senadores, deputados e vereadores) e militares.

Os principais pontos da Reforma contemplam a extinção das promoções automáticas (quinquênios, licença-prêmio, evoluções,

promoções...); dos reajustes retroativos; das férias superiores a 30 dias; cinco tipos de vínculos, para servidores públicos, com apenas um deles mantendo garantia de estabilidade após três anos de experiência (cargos típicos de Estado); previsão de concursos públicos, mas também de ingresso por seleção simplificada para alguns vínculos; abrangerá o serviço público federal, dos estados e municípios (escrachada sinalização para a terceirização dos serviços públicos).

Tal como está proposta, a reforma já aumentaria muito a desigualdade entre os quadros públicos, em prejuízo dos servidores da Educação, Saúde e administrativos/ operacionais também dos outros Quadros. Entretanto, o risco é maior: já há emendas em tramitação para incluir na Reforma os atuais servidores, colocando em risco o até hoje suposto direito adquirido!

A APROFEM tem posição definida contrária a essa Reforma, participando de fóruns e outros eventos com instituições de âmbito municipal, estadual e federal que comungam desse sentimento. Acompanha a judicialização do tema e envolver-se-á, quando necessário e até mesmo como "amicus curiae", nessa batalha.

Conclama seus filiados a acompanharem a evolução do assunto, assegurando esclarecimentos em tempo real através dos seus informativos

A ilogicidade do retorno às aulas

O posicionamento da **APROFEM** contrário à retomada das atividades docentes presenciais na Rede Municipal de Ensino ainda este ano e até que restem asseguradas as medidas de segurança que protejam os Profissionais de Educação, alunos e familiares da contaminação pela COVID-19, tem sido exaustivamente reiterado e já é de domínio público.

O Decreto Municipal editado em setembro, que trouxe a regulamentação das atividades da Educação, faz referência à edição de norma específica para a retomada das aulas regulares, e que não poderá ocorrer antes do dia 3 de novembro. Ainda assim, condicionada à "permanência da curva de expressiva redução de mortes, infecção e transmissão".

A Prefeitura resolveu promover um censo sorológico com alunos e Profissionais de Educação, acenando para a sua relevância na decisão pela retomada ou não das aulas regulares: quantificação de imunizações, potencial de contaminações etc. No fechamento desta edição, foi anunciado o adiamento, pela Prefeitura, da decisão pelo retorno das Redes pública e privada – previsto para 03 de novembro; fruto da divulgação parcial dos resultados do censo sorológico, com dados preocupantes.

A expectativa da Entidade é pelo abandono da hipótese da retomada ainda este ano e pela garantia das férias escolares em janeiro, não só em decorrência dos resultados transparentes do mencionado censo sorológico, como por outras razões de ordem prática, dentre elas:

- inexistência de efetividade da prática da ação educativa, inclusive pela previsão de reduzido número de alunos interessados;
- possível efeito inverso na proposta da prática de acolhimento, já que a incerteza e a preocupação com a contaminação somar-se-ão aos outros sentimentos oriundos do intrincado período de quarentena;
- a própria ocasião, posto que o ano encontra-se já nos seus estertores e, ainda, com as eleições municipais para tumultuar ainda mais a situação.

Tais considerações, que poderiam estender-se por páginas, demonstram quão carente de lógica (e até de prudência!) pode se revestir a decisão política de antecipar o retorno às aulas.

CONHEÇA SUA ENTIDADE

Representação, serviços, parcerias, convênios e muito mais. Conheça alguns dos benefícios que você tem por ser um filiado APROFEM.



EADS APROFEM - HOMOLOGADOS E GRATUITOS

Invista na sua evolução funcional! A APROFEM é a Entidade que oferece a maior quantidade de cursos e de vagas em Cursos a Distância, homologados pela SME.

As datas de inscrições são divulgadas no Portal e APP APROFEM, oportunamente, conforme publicação das devidas homologações.

ATENDIMENTO PERSONALIZADO

Equipe especializada para pronto atendimento aos seus filiados, via:

- · Atendimento Telefônico
- Portal APROFEM Presencial*
- Mediante agendamento prévio, devido a pandemia por COVID-19

LEITURA DO DIÁRIO OFICIAL

Diariamente, receba em primeira mão as publicações de sua vida funcional!

- Por SMS
- No seu e-mail cadastrado
- Área restrita do Portal APROFEM

CONVÊNIOS – DESCONTOS EXCLUSIVOS

Extensa rede de convênios e parcerias

- Universidades, Faculdades, Colégios e Cursos
 Corretora de Seguros
- Especialidades Médicas e Laboratórios
- Clínicas de Repouso, Farmácias e Óticas
- Academia, Pilates, Decoração
- - Especialidades Odontológicas
 - Hotéis e Pousadas

APROFEM CURSOS DE IDIOMAS

Inscrições abertas

- ESPANHOL
- FRANCÊS
- INGLÊS.
- ITALIANO
- JAPONÊS

Descontos exclusivos para filiados, cônjuges e dependentes.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE O PORTAL APROFEM.

A APROFEM é extremamente criteriosa na seleção de seus parceiros, visando à qualidade das parcerias. Entretanto, a responsabilidade pela qualidade, valores, cobranças, coordenação, validação de diplomas, certificados é exclusiva do prestador, cuja contratação é direta com o filiado interessado.

JORNAL APROFEM INFORMATIVO DO SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

Jornal APROFEM é uma publicação bimestral da APROFEM, dirigida aos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo. Jornalista Responsável pela diagramação, Janio T. Ribeiro - MTb. 12.359 OS ARTIGOS ASSINADOS SÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DOS SEUS AUTORES.

EXPEDIENTE

Diretor Responsável: ISMAEL NERY PALHARES JUNIOR

Produção Gráfica: Janio T.Ribeiro/JS Comunicação Tiragem: 70.000 exemplares

Circulação Dirigida com Distribuição Gratuita

SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

Fundado em 28 de outubro de 1981

Sede Própria: Praca da Sé, 371, 10e andar - CEP 01001-901 - São Paulo/SP - Central de Atendimento: 3292-5500 - Portal: www.aprofem.com.b

DIRETORIA

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - ISMAFL NERY PALHARES JUNIOR

VICE-PRESIDENTE - MARGARIDA PRADO GENOFRE

SECRETÁRIO GERAL - ELAINE BARRIONUEVO BELMONTE KIM

1º SECRETÁRIO - ANTONIO BRAGA

TESOUREIRO GERAL - YOSHIMI TAKIUCHI (in memorian, 1º TESOUREIRO - LEILA MARTINEZ SOUTO

2º SECRETÁRIO - ANDRÉA CARLA AYDAR DE MELO GENEROSO 2º TESOUREIRO - REGINA CLEMENTINA PAGLIONE

DEPARTAMENTOS

I - GESTORES/ESPECIALISTAS

EDIVANI GIOVANETTI – ELAINE HEROSANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS ELAINE HEZNE BIANCO JOSÉ FLÁVIO PINTO

II - DOCENTES

BERISVALDO GONÇALVES FERREIRA – DEBORA DIMITROV PEDROMO DOMICIANO IONE OLIVEIRA DE CARVALHO MACIEL – JOÃO LUIZ MARTINS – TERESA CRISTINA SERIPIERRI

III - ADMINISTRATIVOS, TÉCNICOS E OPERACIONAIS

ÁLAN DE MORAES TORELLI - HÉRCULES RODRIGUES PAULO SOARES DA ROCHA - ROGÉRIO ALVES DIAS

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS:

BENILDE SILVA JOSEFINA DE ASSUNÇÃO CARMASSI MIGUEL MONIKA GIZELA PILLAT REIS

MEMBROS SUPLENTES:

CELIA PRADO GENOFRE RODRIGUES DOS SANTOS REGIANE BORGES DA SILVA

SOLANGE APARECIDA ORVALHO PEREIRA

O Jornal APROFEM oferece, com o título de Espaço Aberto, uma coluna para que as Escolas, CEIs e demais Unidades de todas as Secretarias Municipais, bem como os servidores municipais filiados à Entidade e Profissionais de áreas diversas exponham, democraticamente, opiniões e trabalhos de destaque executados dentro e fora da sala de aula, mesmo que essas opiniões contrariem o pensamento da Entidade. Reservamonos, no entanto, dada a programação da editoria, o direito de resumir o teor das matérias, após triagem prévia.

ESPAÇO ABERTO

Reflexão... Isolamento Social O momento requer DESATARMOS ...

Mesmo que estejamos fisicamente próximos de muitas pessoas, algumas vezes, acabamos por nos afastar de "nós" mesmos.

Estarmos junto a "nós", algumas vezes, significa que precisamos desatar os "nós" e isso não é uma tarefa fácil.

Os "nós" a serem desatados são confundidos com "laços", mas, muitas vezes, não o são.

"Laços" são mais leves ... São mais fáceis de se desfazerem.

Já os "nós" exigem mais força, mais habilidades para vermos onde estão mais apertados.

Para desatarmos os "laços", basta puxarmos apenas uma de suas pontas e eis pronto o desenlace.

Os "nós", não!

São mais duros e fechados; não há espacos entre eles.

Já, um "laço" desfeito, refazemolo sem que, com isso, tenhamos as marcas do aperto que os "nós" nos

Se estivermos atentos. perceberemos os desgastes causados pelos "nós", ... Ou, quem sabe, fiquemos à espera do seu "rompimento".

Tal qual "promessas", esperaremos que se rompam?

Ou preservaremos as "FITAS", possíveis novos "laços", embora marcados?

Tanto os "laços" quanto os "nós" têm duas pontas para que sejam "construídos" ou desfeitos.

Mas, "laços" não deixam marcas; são feitos e desfeitos sem marcas, ... pouco desgates.

"Nós" ou se rompem desgastados pelo "TEMPO", ou podem ser desfeitos antes que a "FITA" se parta, impossibilitando-nos tanto outros "laços", quanto outros "NÓS".

Que sejamos mais corajosos em desatarmos os "nós". Não esperemos que o TEMPO possa desfazê-los.

Quanto mais o TEMPO passa, maior será a possibilidade de rompimento.

Que desatemos os "nós", em TEMPO de podermos refazer nossos "laços".

Marcadas estarão as "fitas" ... Mas, se esperarmos demais, elas estarão inutilizáveis a novos "laços".

Desatemos os "nós".

A FITA É ESSA!!!

E O TEMPO?

AH! O TEMPO?

danykilia@bol.com.br

Profa. Daniela Silveira dos Santos

QUANTO TEMPO O TEMPO TEM?



IAMAIS FACA DEPÓSITO OU FORNECA INFORMAÇÕES DE **QUALQUER NATUREZA, CASO SEJA CONTATADO POR** TELEFONE, WHATSAPP OU E-MAIL.

Nossa Assessoria Jurídica não cobra dos filiados da APROFEM nenhum depósito ou transferência bancária para que o crédito seja liberado e não entra em contato com os clientes via telefone, aplicativo ou redes sociais. ISSO É GOLPE!

CURTAS

Ensino Municipal Remoção de Não Estáveis

Prefeitura autoriza a inscrição em Concurso de Remoção dos Profissionais de Educação em Estágio Probatório

Através do Decreto nº 59.815, de 02/10/2020, publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/10/2020, a Prefeitura suspendeu, excepcionalmente, os efeitos do inciso III do parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 49.796, de 22/07/2008 – que regulamenta os concursos de remoção dos integrantes das carreiras dos Quadros dos Profissionais de Educação – enquanto perdurar a situação de emergência reconhecida pelo Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020.

Em decorrência, a Secretaria Municipal de Educação ficou autorizada a prorrogar o prazo para inscrição nos Concursos de Remoção 2020 dos Profissionais de Educação e Titulares de Cargos de Analista de Informações, Cultura e Desporto – Biblioteconomia e Educação Física, da Secretaria Municipal de Educação.

Importante ressaltar que não se trata (pelo menos por enquanto) de revogação dos Decretos nº 49.796, de 22/07/2008 e nº 58.805, de 17/06/2019, que impedem a remoção dos integrantes dos Quadros dos Profissionais de Educação que ingressaram a partir de 18/06/2019, mas tão somente de suspensão dos dois citados anteriormente, enquanto perdurar a situação de emergência.

- A **APROFEM** rejubiliza-se com o resgate desse direito basilar para os Profissionais que representa, observando que:
- Espera a revogação definitiva dos efeitos do Decreto nº 49.796/2008, promovida pelo atual ou pelo(a) futuro(a) Prefeito da Capital, sem necessidade de aguardar que esse reparo ocorra através das ações judiciais em curso (a ação judicial proposta pela **APROFEM** para reverter o impedimento da remoção dos Profissionais de Educação em estágio probatório, ingressantes a partir de 18/06/2019, continua tramitando):
- Deplora que a atual decisão da Administração não tenha sido tomada há mais tempo, evitando o evidente desgaste emocional dos Profissionais atingidos, bem como eventuais especulações sobre a motivação político-eleitoral da decisão tomada às vésperas do pleito municipal.

Aquisição de Tablets – Processo Suspenso

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo publicou no Diário Oficial da Cidade do dia 26/09/2020, página 134, um Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital indicando 19 irregularidades impeditivas do prosseguimento do certame.

O relatório também fez uma série de recomendações para a devida adequação do certame. Todavia, determinou a suspensão do Pregão Eletrônico nº 47/SME/2020, concedendo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, para que SME forneça esclarecimentos e/ ou documentos complementares.

A **APROFEM**, sempre atenta à correta destinação

dos recursos vinculados da Educação, tem posicionamento crítico quanto a qualquer iniciativa que comprometa altos valores, sem que se assegure a correta utilização e guarda do patrimônio a ser entregue em comodato aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Entende, também, que os alunos merecem sim ter condições de acompanhamento do conteúdo pedagógico com acesso a tecnologias necessárias. Contudo, entende indispensável que se garanta a segurança e as formas mais adequadas de devolução dos bens adquiridos com verbas públicas.

Lei de Proteção de Dados Pessoais

Foi publicado no Diário Oficial da Cidade de 16/09/2020, página 1, o Decreto nº 59.767, de 15/09/2020, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da Administração Municipal direta e indireta.

Atentado contra o Quadro de Apoio à Educação

Através da Portaria SME nº 5.460, publicada no DOC de 15/09/2020, a SME extinguiu os módulos de Auxiliar Técnico de Educação (ATE) dos órgãos regionais e centrais da Secretaria, a partir de 1º de janeiro/2021. De acordo com a Portaria, estima-se que mais de quinhentos ATEs serão considerados excedentes e inscritos de ofício para a remoção de 2020, classificados junto com os demais inscritos.

Amparado na institucional discricionariedade, o Governo Municipal alterou unilateral e injustamente o destino desses valorosos Profissionais de Educação.

- A **APROFEM**, que tomou conhecimento do fato pelo Diário Oficial, sem ter tido a oportunidade de procurar defender os interesses dos seus representados, assim se manifesta:
- Nenhum argumento, ainda que na atual conjuntura de excepcionalidade, justifica esse cruel desalojamento dos Profissionais que ali desempenham suas funções pelos seus próprios méritos, tendo logrado aprovação e classificação em Concurso Público e escolhido inicialmente ou se removido para vagas oficiais da estrutura da SME/Rede Municipal de Ensino;
- Em decorrência, estruturas familiares moldadas em função do local de trabalho: acesso, escolas etc;
- A quem pode interessar essa abrupta ruptura? Certamente não aos Profissionais afetados,nem às UEs que pretensamente os recepcionarão em condições integralmente precárias: potencialmente abalados emocionalmente e indignados, com um provável e natural abalo no seu desempenho profissional;
- Resta ao Governo Municipal a grandeza de rever sua indigitada medida, sob pena de:
- constatar quão "furado" será o eventual argumento de que a medida emergencial destinou-se a suprir defasagens nos módulos das UEs (se as há, decorrem da desídia das sucessivas gestões);
- deflagrar a institucionalização da insegurança funcional; e os decorrentes "por ques": hoje os ATEs... amanhã serão os professores?
- porque isso poderá assegurar alguns votos nas próximas eleições?

Com a palavra, os interessados em explorar/aproveitar o possível viés eleitoreiro da medida;

- porque abrirá campo para ampliar a terceirização de serviços, que já domina as ocupações de alimentação, higiene/limpeza e vigilância? E que a **APROFEM** e os servidores públicos repudiam com veemência?
- porque querem pavimentar o caminho para um apressado e repudiado anúncio de retorno às aulas presenciais, com as previsíveis consequências face ao desrespeito e pouco caso com os Profissionais de Educação que isso representaria?

A APROFEM denunciou esse fato na reunião de 15/09/2020 do Comitê Emergencial de Crise da Educação, criado junto à Comissão de Educação da Câmara Municipal, e reitera o apelo pela reconsideração da decisão, por parte da SME. A atuação da APROFEM contribuiu para que a SME constituísse uma Comissão Especial com a finalidade de proceder novos estudos referentes aos módulos de ATEs. A Entidade já anunciou à SME o seu interesse em dialogar com essa Comissão, antes da elaboração das propostas finais.

Auxílio-Funeral e Salário-Esposa

Foi publicada no Diário Oficial da Cidade de 10/09/2020, página 3, a Lei nº 17.457, de 09/09/2020, que altera a Lei nº 8.989, de 29/10/1979, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, para extinguir o salárioesposa e estabelecer novas regras para o auxílio-funeral

Art. 1º Ficam revogados o inciso IV do art. 89 e o art. 121, ambos da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispõem sobre o salário-esposa. Parágrafo único. O Capítulo VI, do Título IV, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, passa a denominar-se "CAPÍTULO VI – DO SALÁRIO-FAMÍLIA".

Art. 2º O art. 125 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 125. Ao cônjuge ou companheiro, ou na falta destes, ao ascendente ou descendente em linha reta que provar ter feito despesas relativas ao funeral de funcionário ativo ou inativo, será concedida, a título de auxílio-funeral, mesmo nos casos de acúmulo de cargos, funções, vencimentos e proventos, uma única parcela de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)".

§ 1º Quando, na falta do cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente em linha reta da pessoa falecida, as despesas relativas ao funeral forem efetivadas por pessoa diversa, ser-lhe-á reembolsada a importância efetivamente dispendida, mediante comprovação, até o limite fixado no "caput" deste artigo. § 2º O auxílio-funeral ou o reembolso das despesas deverá ser requerido no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do óbito do funcionário ativo ou inativo, sob pena de decadência.

Congresso da APROFEM

A **APROFEM** promoverá o seu XXIII Congresso Anual, on-line, no dia 06 de novembro.

O tema escolhido foi: "Ampliando olhares na Educação: o futuro é agora!"



DESCONTO PARA FILIADOS

PÓS-GRADUAÇÃO INTENSIVA

Mais de 60 cursos na área da Educação

Modalidade 100% EAD (sem encontros presenciais). Curso com conclusão a partir de 04 meses e sem TCC. *Certificação pela Faculdade de São Vicente (credenciada pelo MEC).



Envie uma mensagem com o código [APROFEM] para (11) 93803-3101 Mais informações: www.cursos.aprofem.com.br/curso/unialphaville

Reunião da Mesa Setorial de Negociação – Educação

No dia 02/10/2020, por meio virtual, realizou-se mais uma Reunião da Mesa Setorial de Negociação - Educação, na qual a APROFEM voltou a colocar para discussão temas como: Instrução Normativa 33/2020; garantia de cumprimento dos protocolos sanitários atribuído à Equipe Escolar; a realização de inquérito sorológico com todos os Profissionais de Educação para a identificação da presença de anticorpos para COVID-19; problemas com o teletrabalho por falta de normatização da SME; problemas com as Unidades Educacionais que não estão sendo reformadas/adequadas para um possível retorno às aulas presenciais ainda que em 2021; referendo/designação de Coordenadores Pedagógicos; extinção dos módulos de ATEs em órgãos centrais e regionais da SME; férias em janeiro; dentre outros.

Muitos desses temas também foram reforçados e/ou aprofundados pelas demais entidades participantes.

Quanto aos pontos que foram levantados pelas entidades, as respostas dadas foram:

Recesso Escolar

Com a edição da IN 33/2020, que prevê a possibilidade de retomada de atividades presenciais extracurriculares a partir de 07/10, a ideia de estabelecer uma semana de descanso para alunos e professores ficou prejudicada.

Férias em janeiro/2021

Ante a indefinição quanto ao retorno às aulas presenciais, SME continua não tendo claro se será possível garantir férias em janeiro, caso a retomada ocorra em novembro, e os resultados da avaliação diagnóstica apontem para uma grande defasagem das aprendizagens mínimas planejadas para 2020.

Teletrabalho

Recentemente foi publicado o Decreto nº 59.755, de 15/09/2020, que instituiu o regime permanente de teletrabalho no âmbito da administração municipal *(matéria na página 7)*, numa evidente sinalização de que essa modalidade foi bem aceita pela administração por reduzir custos operacionais, sem

perder produtividade. Entretanto, a Educação tem especificidades que deverão ser consideradas na regulamentação que será elaborada posteriormente, tão logo a Secretaria de Gestão trace diretrizes para que cada Secretaria regulamente o teletrabalho nas suas unidades.

O questionamento da **APROFEM** sobre a falta de regulamentação por parte da SME e com a sugestão da adoção de critérios postos pela Nota Técnica nº 11/2020, da Procuradoria Geral do Trabalho (que se aplica a Professores da iniciativa privada), poderá ser considerado.

Evolução Funcional dos Profissionais de Educação

As dúvidas sobre a aplicabilidade dos critérios colocados pela Lei Complementar nº 173/2020, de 27/05/2020, no que se refere a eventos de promoção, progressão ou evolução funcional, implementados antes da vigência da lei, mas que passam a ser pagos após essa data, ainda são frequentes na Rede. O jurídico da SME ainda está analisando essa questão. Novamente, a **APROFEM** rebateu, dizendo que continuará orientando seus filiados a entrarem com as respectivas solicitações, independentemente da interpretação da SME.

No que tange especificamente ao Quadro de Apoio à Educação, a **APROFEM** voltou a reivindicar que a data de corte aplicada para a publicação da evolução funcional, publicada recentemente, passe a ser 27/05/2020, data limite da LC 173/2020, para não prejudicar ainda mais esses Profissionais.

Inquérito sorológico para os Profissionais de Educação

SME vem atendendo essa reivindicação nossa, e os testes já estão programados para abranger todos os Profissionais de Educação com menos de 60 anos e alunos do Ensino Médio e alunos do 3º, 6º e 9º anos do Ensino Fundamental. Quando questionamos sobre a obrigatoriedade de se submeter à testagem, a resposta da SME foi a de que neste momento, basta a autodeclaração do servidor de que possui alguma comorbidade para que esteja desobrigado de fazê-la.

Protocolos Sanitários

Após a escuta à Rede e com base nos relatórios dos Grupos de Trabalho sobre esse tema, os Protocolos a serem observados pelas Unidades Educacionais quando do retorno às atividades extracurriculares presenciais foram divulgados (embora sem publicação em Diário Oficial), complementando o que está definido na IN 33/2020 que permite aos Conselhos de Escola/CEIs decidirem quanto à adesão ou não a essas atividades extracurriculares, mediante a garantia do estrito cumprimento aos protocolos sanitários. Segundo o Governo, as Unidades Educacionais já estão perfeitamente preparadas para tanto.

PDE

O Prêmio por Desempenho Educacional a ser concedido em 2021, relativamente ao ano de 2020, ainda não tem nenhuma definição. O Secretário está aguardando definições das Secretarias de Governo e de Gestão, para depois se reunir com as Entidades para fechar valores e critérios. Provavelmente haverá uma reunião específica com os Sindicatos para tratar do tema.

Extinção de Módulos de ATEs

Apesar das reiteradas manifestações das Entidades, discordando da decisão unilateral e repentina de extinguir os módulos de Auxiliares Técnicos de Educação nos órgãos regionais e centrais da SME, não foi sequer cogitada a possibilidade de revogação da Portaria SME nº 5.460, de 14/09/2020. A justificativa apresentada foi a de que as Unidades Educacionais, nesse momento, precisam mais desses servidores do que as atividades burocráticas desempenhadas por eles; trata-se, inclusive, de uma medida para facilitar o cumprimento dos protocolos sanitários. Quanto aos trabalhos hoje desenvolvidos por eles, foi dito que estão sendo adotadas novas tecnologias para automatizar diversos procedimentos.

A APROFEM reitera que as informações aqui transcritas não representam, necessariamente, as posições que defende.

11ª Reunião do Comitê Emergencial de Crise da Educação – 13/10/2020

A Reunião virtual do Comitê Emergencial de Crise da Educação foi iniciada com os informes sobre cinco requerimentos protocolados pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo, atendendo a solicitação do Comitê, sobre os seguintes temas:

- 1- Requer a revogação da Portaria SME nº 5.460, de 14/09/2020, que extinguiu os módulos de Auxiliares Técnicos de Educação nos órgãos centrais e regionais da SME;
- 2- Requer a regularização das inscrições ao Curso: "Autocuidado: um novo olhar em tempos de pandemia", obrigatório para os Profissionais de Educação, mas com sérios problemas de acesso;
- 3- Requer esclarecimentos sobre a terceirização da gestão dos 12 novos CEUs que serão entregues à população;
- 4- Requer pronunciamento em desagravo ao CRECE, por parte do Sr. Secretário de Educação, que afirmou, em entrevista em rádio, que a motivação desse colegiado é meramente política;
- 5- Requer dados regionalizados sobre o inquérito sorológico que vem sendo aplicado na cidade.

Na sequência, a **APROFEM** se manifestou no sentido de entender que o Governo vem sinalizando para a retomada das aulas presenciais, em especial com a nova classificação da cidade na fase verde do Programa São Paulo, reiterando o posicionamento da Entidade, contrário à retomada dessas aulas (e mesmo de atividades extracurriculares), ainda este ano e/ou enquanto não houver condições seguras para esse retorno.

Foi trazida por um dos participantes a informação de que o Programa Mundial de Alimentos da ONU recebeu o Prêmio Nobel da Paz por sua magnitude e abrangência, com efeitos inclusive em programas brasileiros similares, o que fez surgir o encaminhamento, prontamente aprovado, de se providenciar uma Moção de Júbilo por esse fato.

Por outro lado, outra informação – dando conta de que o presidente do Sindicato das Escolas Particulares do Estado de São Paulo, em entrevista a uma rádio, teria feito o comentário de que os Professores da rede privada têm compromisso com a Educação, diferentemente dos Professores da rede pública, fato esse interpretado como ofensivo a todos os que se dedicam à educação pública – ensejou a aprovação de outra Moção, desta feita de repúdio a tal declaração.

Tabelas de Vencimentos do Q

Com atualização de 1%, a partir de 1º de setembro de 2020, prevista na Lei 17.224, de 31/10/2019 (Cálculos atualizatórios realizados pela APROFEM – Tabelas não oficiais)

Tabela A – Quadro de Apoio à Educação

	Jornada de 40 horas semanais								
	AGENTE ESCOLAR / AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO (ATE)								
REF/GRAUS A B C D									
Г		QPE-01	1411,15*	1.503,32	1.601,01	1.705,04	1.815,92		
۳		QPE-02	1.503,32	1.601,01	1.705,04	1.815,92	1.933,98		
ESCOLA	(ATE)	QPE-03	1.585,15** 1.600,47***	1.705,04	1.815,92	1.933,98	2.059,63		
_	βQ	QPE-04	1.705,04	1.815,92	1.933,98	2.059,63	2.193,50		
AGENTE	DE EDUCAÇ	QPE-05	1.815,92	1.933,98	2.059,63	2.193,50	2.336,13		
崽		QPE-06	1.933,98	2.059,63	2.193,50	2.336,13	2.487,95		
ĕ		QPE-07	2.059,63	2.193,50	2.336,13	2.487,95	2.649,71		
L		QPE-08	2.193,50	2.336,13	2.487,95	2.649,71	2.821,88		
	CNICO	QPE-09	2.336,13	2.487,95	2.649,71	2.821,88	3.005,33		
	S	QPE-10	2.487,95	2.649,71	2.821,88	3.005,33	3.200,71		
	Ë	QPE-11	2.649,71	2.821,88	3.005,33	3.200,71	3.408,74		
	¥	QPE-12	2.821,88	3.005,33	3.200,71	3.408,74	3.630,29		
	팃	QPE-13	3.005,33	3.200,71	3.408,74	3.630,29	3.866,27		
	P	QPE-14	3.200,71	3.408,74	3.630,29	3.866,27	4.117,55		

- (*) Piso Salarial 2019 para o Agente Escolar, já incluso o Abono Complementar
- (**) Padrão, para o Agente Escolar e para o Áuxiliar Técnico de Educação (ATE) (***) Piso Salarial 2019 para o Auxiliar Técnico de Educação (ATE), já incluso o Abono Complementar

Tabela B – Quadro de Magistério

	Jornada Básica do Professor Municipal							
	REF/GRAUS	Α	В	С	D	E		
_	QPE-11	1.569,84*	1.672,72	1.781,43	1.897,38	2.020,67		
CAT.	QPE-12	1.672,72	1.781,43	1.897,38	2.020,67	2.151,95		
0	QPE-13	1.781,43	1.897,38	2.020,67	2.151,95	2.291,69		
	QPE-14	1.878,60** 1.896,51***	2.020,67	2.151,95	2.291,69	2.440,77		
	QPE-15	2.020,67	2.151,95	2.291,69	2.440,77	2.599,41		
	QPE-16	2.151,95	2.291,69	2.440,77	2.599,41	2.768,54		
က	QPE-17	2.291,69	2.440,77	2.599,41	2.768,54	2.948,28		
CAT.	QPE-18	2.440,77	2.599,41	2.768,54	2.948,28	3.140,08		
ပ	QPE-19	2.599,41	2.768,54	2.948,28	3.140,08	3.344,27		
	QPE-20	2.768,54	2.948,28	3.140,08	3.344,27	3.561,65		
	QPE-21	2.948,28	3.140,08	3.344,27	3.561,65	3.792,97		
	QPE-22	3.140,08	3.344,27	3.561,65	3.792,97	4.039,49		
	QPE-23	3.344,27	3.561,65	3.792,97	4.039,49	4.302,08		

- (*) Piso Salarial 2019 para o Prof. Cat. 1, já incluso o Abono Complementar
- (**) Padrão, para o Prof. Cat. 1 e Cat. 3
- (***) Piso Salarial 2019 para o Prof. Cat. 3, já incluso o Abono Complementar

	Jornada Básica do Docente (JBD) / Jornada Especial Ampliada						
	REF/GRAUS	Α	В	С	D	E	
_	QPE-11	2.354,85*	2.509,27	2.672,30	2.846,01	3.031,01	
CAT.	QPE-12	2.509,27	2.672,30	2.846,01	3.031,01	3.227,98	
ပ	QPE-13	2.672,29	2.846,01	3.031,01	3.227,98	3.437,77	
	QPE-14	2.817,82** 2.844,79***	3.031,01	3.297,98	3.437,77	3.661,28	
	QPE-15	3.031,01	3.227,98	3.437,77	3.661,28	3.899,15	
	QPE-16	3.227,98	3.437,77	3.661,28	3.899,15	4.152,65	
က	QPE-17	3.437,77	3.661,28	3.899,15	4.152,65	4.422,72	
Ħ.	QPE-18	3.661,28	3.899,15	4.152,65	4.422,72	4.710,22	
ပ	QPE-19	3.899,15	4.152,65	4.422,72	4.710,22	5.016,30	
	QPE-20	4.152,65	4.422,72	4.710,22	5.016,30	5.342,17	
	QPE-21	4.422,72	4.710,22	5.016,30	5.342,17	5.689,64	
	QPE-22	4.710,22	5.016,30	5.342,17	5.689,64	6.059,45	
	QPE-23	5.016,30	5.342,17	5.689,64	6.059,45	6.453,31	

- (*) Piso Salarial 2019 para o Prof. Cat. 1, já incluso o Abono Complementar
- (**) Padrão, para o Prof. Cat. 1 e Cat. 3
- (***) Piso Salarial 2019 para o Prof. Cat. 3, já incluso o Abono Complementar

	Jornada Especial Integral de Formação (JEIF) / Jornada Especial Integral							
F	REF/GRAUS	Α	В	С	D	E		
_	QPE-11	3.079,36*	3.345,44	3.562,91	3.794,73	4.041,24		
CAT.	QPE-12	3.345,44	3.562,91	3.794,73	4.041,24	4.303,81		
ပ	QPE-13	3.562,90	3.794,73	4.041,24	4.303,81	4.583,41		
	QPE-14	3.757,15** 3.793,05***	4.041,24	4.303,81	4.583,41	4.881,48		
	QPE-15	4.041,24	4.303,81	4.583,41	4.881,48	5.198,78		
	QPE-16	4.303,81	4.583,41	4.881,48	5.198,78	5.537,09		
_ص	QPE-17	4.583,41	4.881,48	5.198,78	5.537,09	5.896,56		
CAT.	QPE-18	4.881,48	5.198,78	5.537,09	5.896,56	6.280,10		
ပ	QPE-19	5.198,78	5.537,09	5.896,56	6.280,10	6.688,50		
	QPE-20	5.537,09	5.896,56	6.280,10	6.688,50	7.123,36		
	QPE-21	5.896,56	6.280,10	6.688,50	7.123,36	7.585,89		
	QPE-22	6.280,10	6.688,50	7.123,36	7.585,89	8.078,98		
	QPE-23	6.688,50	7.123,36	7.585,89	8.078,98	8.604,11		

- (*) Piso Salarial 2019 para o Prof Cat. 1, já incluso o Abono Complementar
- (**) Padrão, para o Prof Cat. 1 e Cat. 3 (***) Piso Salarial 2019 para o o Prof Cat. 3, já incluso o Abono Complementar

	Jornada Básica de 30 Horas Semanais (J-30 do PEI)						
П	REF/GRAUS	Α	В	С	D	E	
_	QPE-11	3079,36*	3.345,44	3.562,91	3.794,73	4.041,24	
AT.	QPE-12	3.345,44	3.562,91	3.794,73	4.041,24	4.303,81	
S	QPE-13	3.562,90	3.794,73	4.041,24	4.303,81	4.583,41	
	QPE-14	3.757,15** 3.793,05***	4.041,24	4.303,81	4.583,41	4.881,48	
	QPE-15	4.041,24	4.303,81	4.583,41	4.881,48	5.198,78	
	QPE-16	4.303,81	4.583,41	4.881,48	5.198,78	5.537,09	
3	QPE-17	4.583,41	4.881,48	5.198,78	5.537,09	5.896,56	
CAT.	QPE-18	4.881,48	5.198,78	5.537,09	5.896,56	6.280,10	
ပ	QPE-19	5.198,78	5.537,09	5.896,56	6.280,10	6.688,50	
	QPE-20	5.537,09	5.896,56	6.280,10	6.688,50	7.123,36	
	QPE-21	5.896,56	6.280,10	6.688,50	7.123,36	7.585,89	
	QPE-22	6.280,10	6.688,50	7.123,36	7.585,89	8.078,98	
	QPE-23	6.688,50	7.123,36	7.585,89	8.078,98	8.604,11	

- (*) Piso Salarial 2019 para o Prof Cat. 1, já incluso o Abono Complementar
- (**) Padrão, para o Prof Cat. 1 e Cat. 3
- (***) Piso Salarial 2019 para o o Prof Cat. 3, já incluso o Abono Complementar

	Jornada Básica e Especial de 40 horas Semanais						
	REF/GRAUS		Α	В	С	D	E
		QPE-11	4.188,49	4.460,82	4.750,89	5.059,53	5.388,53
		QPE-12	4.460,82	4.750,89	5.059,53	5.388,53	5.738,57
		QPE-13	4.750,89	5.059,53	5.388,53	5.738,57	6.111,64
		QPE-14	5.059,53	5.388,53	5.738,57	6.111,64	6.508,78
	QPE-15		5.335,17 ¹ 5.386,94 ²	5.738,57	6.111,64	6.508,78	6.931,98
0	QPE-16		5.738,57	6.111,64	6.508,78	6.931,98	7.382,67
PEDAGÓGICO		QPE-17	6.051,12 ³ 6.109,80 ⁴	6.508,78	6.931,98	7.382,67	7.862,49
	AR	QPE-18	6.444,33 ⁵ 6.506,87 ⁶	6.931,98	7.382,67	7.862,49	8.373,53
S S		QPE-19	6.931,98	7.382,67	7.862,49	8.373,53	8.917,76
COORDENADOR		QPE-20	7.382,67	7.862,49	8.373,53	8.917,76	9.497,53
E E	RVISOR	QPE-21	7.862,49	8.373,53	8.917,76	9.497,53	10.114,74
COOL		QPE-22	8.373,53	8.917,76	9.497,53	10.114,74	10.772,34
		QPE-23	8.917,76	9.497,53	10.114,74	10.772,34	11.472,55
	ाळ	QPE-24	9.497,53	10.114,74	10.772,34	11.472,47	12.218,27
Obs	Obs.: Aplica-se ao Secretário de Escola a tabela acima						

- 1- Padrão para o CP
- 2- Piso Salarial 2019 para o Coordenador Pedagógico (CP), já incluso o Abono Complementar
- 3- Padrão para o Diretor de Escola e para o CP
- 4- Piso Salarial 2019 para o Diretor de Escola, já incluso o Abono Complementar
- 5- Padrão para o Supervisor Escolar, Diretor de Escola e CP
- 6- Piso Salarial 2019 para o Supervisor Escolar, já incluso o Abono Complementar

	Setembro/2020	Dezembro/2020
Profissionais que ganham o piso	-	_
Incorporação para os Profissionais acima do piso	1%	1%
(ativos, inativos e pensionistas)	(Lei nº 17.224/2019)	(Lei nº 17.224/2019)

CANTINHO DO PORTUGUÊS

Entremos na cruzada linguística contra "o mesmo"

Prof. Arnaldo Ribeiro dos Santos*

Dificilmente encontraremos alguma pessoa, sobretudo nos centros urbanos, que nunca tenha usado elevador. Partindo dessa premissa, podemos também afirmar que a maior parte das pessoas – senão todas as que se utilizam de elevador – teve a oportunidade de ler a seguinte recomendação legal colocada ao lado das portas de tal engenho: "Aviso aos passageiros: antes de entrar no elevador, verifique se o mesmo encontra-se parado neste andar."

Em que pesem a intencionalidade positivada¹ no texto legal e a sua tramitação por diferentes comissões repletas de *questões de ordem, Excelências e apartes*, tais formalidades não lograram evitar algumas incorreções gramaticais presentes num texto contendo apenas 17 palavras.

Tal o incômodo linguístico gerado por essa norma entre aqueles que cultuam o bom vernáculo, que resultou na criação de uma comunidade de internautas denominada "Eu tenho medo do Mesmo".² A bem da verdade, tal equívoco chegou a ser exposto em um dos mais conceituados exames vestibulares do país.³

Vejamos, então, algumas razões linguísticas contra "o mesmo".

SQUARISI assinala que "o texto (da lei) co-

mete quatro pecados – na estrutura da frase, na pontuação, na colocação do pronome átono e no emprego do mesmo. A forma nota 10 é esta: "Antes de entrar, verifique se o elevador se encontra neste andar". Melhor ainda: "Antes de entrar, verifique se o elevador está neste andar". Assinala, ainda: "... Ônibus, avião, trem, bonde, navio, táxi & cia. transportam passageiros. O elevador sobe e desce com usuários."

Sobre crassos erros existentes em tão curto texto, PASQUALE escreveu um artigo intitulado "Eu tenho medo do Mesmo". Alerta que "o uso de o mesmo" (como elemento que substitui) não encontra abono nos dicionários recentes, como o "Houaiss" e o "Aulete" (eletrônico), [...]". Entretanto, lembra que o "Dicionário Priberam da Língua Portuguesa (de Portugal) registra sem rodeios a palavra 'mesmo' com o sentido de 'coisa ou pessoa que já foi mencionada anteriormente".6

No mencionado texto legal, há uma razão gramatical inconteste a denunciar o grave equívoco linguístico nele existente: *mesmo*, pronome demonstrativo, não pode exercer a função de sujeito em uma oração; não pode desempenhar a função de pronome pessoal. Pronto!

Para desalento dos observadores do bom vernáculo, o fato é que esse aviso, tal qual erva daninha, continua alastrando-se pelo Brasil afora, a julgar pela quantidade de edifícios construídos e de elevadores neles instalados.

*Dicto paretur.*⁷ *Quousque?* (Uma ordem executa-se. Até que ponto?).

(*) **Prof. Arnaldo Ribeiro dos Santos** é diretor da **APROFEM**

- 1- A Lei nº 9.502, de 11 de março de 1997, do estado de São Paulo, e a Lei Municipal nº 12.722/98 determinam, em seu art. 1º, o seguinte: Artigo 1.º Os prédios comerciais, edifícios de apartamentos, escritórios e outros estabelecimentos congêneres, públicos ou particulares, dotados de elevadores, ficam obrigados a fixar junto às portas externas desses equipamentos plaquetas de advertência aos usuários, com os seguintes dizeres: "Aviso aos passageiros: antes de entrar no elevador, verifique se o mesmo encontra-se parado neste andar."
- 2- Ver questões e resoluções do Vestibular UNICAMP/2011 (Questão 01) em: http://www.olimpogo.com.br/resolucoes/unicamp/2011/imgqst/ProvaUnicamp1dia.pdf
- Ibiden
- 4- SQUARISI, Dad e CUNHA, Paulo José. 1001 dicas de português. Manual descomplicado. 1. ed. 1ª reimpressão, São Paulo: Contexto, 2015. p. 195.
- 5- SQUARISI, Dad. A placa do elevador. http://concursos.correioweb. com.br/app/colunistas/dad-squarizi/2018/06/20/noticiasinterna,38354/a-placa-do-elevador.shtml - Acesso em 20/09/2020.
- 6- NETO, Pasquale Cipro. Eu tenho medo do Mesmo. Texto escrito em 05.05.2011, Folha de São Paulo. Cotidiano. Ver: https://www1.folha.uol. com.br/fsp/cotidian/ff0505201104.htm. Acesso em 18/09/2020.
- 7- TORRINHA, Francisco. *Dicionário Português-Latino*. 5º Milhar. Porto: Domingos Barreira, Editor, 1939, p, 549. (Uso do dativo).









Teletrabalho institucionalizado na Prefeitura

Decreto nº 59.755, de 14 de setembro de 2020

Institui o regime permanente de teletrabalho nos órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Município de São Paulo.

O Prefeito do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que a experiência global aponta para o caminho irreversível de teletrabalho; CONSIDERANDO que, para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19, foi declarada situação de emergência no Município de São Paulo, pelo Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, bem como autorizada a instituição do regime de teletrabalho no decorrer desse período; CONSIDERANDÓ que da experiência advisorme de teletrabalho no general de regime de teletrabalho no partido de emergância advisorme de teletrabalho no partido de emergância advisorme de teletrabalho no partido de emergância advisorme. a adoção do regime de teletrabalho no período de emergência advieram resultados satisfatórios para a Administração, como o aumento da produtividade e a melhoria na prestação de serviços; CONSIDERANDO os ganhos ambientais decorrentes da redução da circulação de veículos de passeio, uso ambientais decorrentes da redução da circulação de velculos de passeio, uso de transporte coletivo, do consumo de energia elétrica, água, esgoto, papel e outros materiais e serviços; CONSIDERANDO a significativa redução de despesas de custeio estimadas com a implantação e adesão ao regime de teletrabalho; CONSIDERANDO, por fim, que serão mantidas as regras de teletrabalho no contexto do enfrentamento da pandemia da COVID-19, em especial as de proteção ao grupo de risco, enquanto perdurar a emergência de saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regime permanente de teletrabalho nos órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Município de São Paulo. Parágrafo único. Poderão se submeter ao regime permanente de teletra-

- balho ora instituído os servidores e empregados públicos municipais efetivos vinculados aos órgãos e entidades referidos no "caput" deste decreto.

 Art. 2º Considera-se regime de teletrabalho, para os fins deste decreto, aquele em que os servidores ou empregados públicos cumprem suas jornadas em local diverso das instalações da unidade de trabalho, com compare cimento presencial obrigatório na frequência mínima definida pela autoridade
- § 1º O regime de teletrabalho definido no "caput" deste artigo caracterizase pela execução das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor ou empregado público, execução de projetos ou de tarefas específicas, compatíveis com as atribuições do cargo ou emprego público, da sua unidade de trabalho e com o regime não presencial, mediante o uso de tecnologias de
- informação e comunicação.
 § 2º A execução de ações que, por sua própria natureza, constituam trabalho externo não caracteriza, por si, atividade em regime de teletrabalho.

 Art. 3º Sem prejuízo de outros requisitos e condições fixados no exercício
- das competências definidas neste decreto, a implementação do regime de teletrabalho pressupõe:
- II a fixação de metas para a realização dos trabalhos; II que o desempenho possa ser objetivamente mensurado; III o não prejuízo ao regular funcionamento da unidade de trabalho e ao atendimento ao público:
- IV o registro eletrônico de assiduidade e das atividades desenvolvidas para fins de apuração objetiva do desempenho;
 V o comparecimento periódico à sua unidade de trabalho, nos termos das

- V o comparecimento periódico a sua unidade de trabalho, nos termos das escalas previstas no artigo 10 deste decreto, e sempre que houver convocação. § 1º A fixação e os critérios de mensuração objetiva de desempenho deverão ser reavaliados periodicamente, de forma a garantir o contínuo incremento da produtividade e a adequação do regime de teletrabalho. § 2º É preferível o regime de teletrabalho ao afastamento para participação em congressos, cursos, certames desportivos, culturais ou científicos, nas situações previstas na legislação vigente, hipótese em que o inciso V do "caput" deste artigo, bem como outras condições previstas neste decreto ou nos demais atos normativos a serem expedidos poderão ser afastadas ou mitigadas, excepcionormativos a serem expedidos poderão ser afastadas ou mitigadas, excepcio nalmente, por decisão do Secretário, Subprefeito ou autoridade equiparada, na administração direta, ou do dirigente da autarquia e fundação. § 3º Sem prejuízo dos dias de comparecimento periódico, o servidor ou empregado público deverá estar apto atender à convocação para comparecimento
- presencial, no dia e horário fixados pela chefía imediata ou mediata, desde que avisado com, no mínimo, 4 horas de antecedência.

 Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Gestão:
- I fixar, por portaria, as diretrizes e normas gerais, incluindo os requisitos mínimos, condições e restrições à adesão pelo servidor ou empregado público, bem como condutas vedadas no regime de teletrabalho, sem prejuízo da previsão de outras restrições ou vedações a serem fixadas pelos Secretários, Subprefeitos e autoridades equiparadas, na administração direta, e pelos dirigentes das autarquias e fundações, em função das especificidades de cada
- supervisionar a implantação do regime de teletrabalho permar
- III validar e acompanhar as metas de redução de despesas projetadas

III - validar e acompanhar as metas de redução de despesas projetadas com a implementação do regime de teletrabalho para os órgãos e entidades; IV - definir diretrizes e orientar a transparência das ações do regime de teletrabalho, a serem observadas pelos órgãos e entidades; V - orientar os órgãos e entidades e dirimir os casos omissos. Parágrafo único. Para o desempenho das competências a que se referem os incisos do "caput" deste artigo, a Secretaria Municipal de Gestão poderá constituir grupo de trabalho com representantes de outros órgãos. Art. 5º A Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia caberá a proposição de estratériais inovadoras e soluções tecnológicas para o regime perma-

- sição de estratégias inovadoras e soluções tecnológicas para o regime perma-nente de teletrabalho, bem como a coordenação e orientação para garantia da infraestrutura tecnológica necessária à operacionalização do teletrabalho, em especial ferramenta de apoio para execução, monitoramento e avaliação do desempenho individual e da unidade.
- Art. 6º Os Secretários, Subprefeitos e autoridades equiparadas, na administração direta, e os dirigentes das autarquias e fundações deverão, no âmbito de seus respectivos órgãos ou entidades, adotar, prioritariamente, o regime de
- de seus respectivos orgados de entidades, adotat, prioritariamiente, o regime de teletrabalho para as atividades que, por sua natureza ou meio de produção, sejam passíveis de realização à distância.

 § 1º Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, os órgãos e entidades deverão, observadas as normas constantes deste decreto e as regras e diretrizes gerais fixadas em portaria da Secretaria Municipal de Gestão, adotar, como regra, o regime de teletrabalho para os servidores e empregados públicos cujas atividades ou unidades de trabalho sejam elegíveis à execução do trabalho
- § 2º Na impossibilidade ou havendo razões para, de forma excepcional não se adotar o regime de teletrabalho para os servidores e empregados públicos de que trata o §1º deste artigo, o órgão ou entidade deverá encaminhar sua posição, com os devidos argumentos e justificativas, para avaliação da Secretaria Municipal de Gestão.
- § 3º Não concordando com os argumentos e justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade, a Secretaria Municipal de Gestão deverá submeter a questão ao crivo do Secretário de Governo Municipal, que deliberará quanto à adoção, no caso em exame, do regime de teletrabalho.

- Art. 7º A implementação do regime permanente de teletrabalho nos órgãos e entidades dependerá da publicação de portaria do Secretário, Subprefeito ou autoridade equiparada, na administração direta, e ato normativo específico do dirigente da autarquia ou fundação, no âmbito de seu respectivo órgão ou
- I a fixação de regras específicas aplicáveis ao regime de teletrabalho nas unidades do órgão ou entidade, respeitadas as normas constantes deste decreto e as regras e diretrizes gerais fixadas em portaria da Secretaria Muni-
- II a definição das atividades e unidades elegíveis à realização do tele-
 - III a aprovação das metas da unidade elegível para o teletrabalho
- IV a orientação para definição dos planos de trab de acompanhamento;
- V a diretrizes dos perfis elegíveis para ingresso no regime de teletrabalho; VI - a fixação da escala ou das alternativas de escala dos servidores ou empregados públicos, dentre as hipóteses previstas no artigo 10 deste decreto, bem como estabelecer requisitos ou condicionantes distintas para a adesão a cada uma das escalas semanais de teletrabalho.

Parágrafo único. A unidade cujo cargo de direção e chefia esteja vago

- r alagrato unico. A unique cujo cargo de direção e ciena esteja vago, smo que transitoriamente: I não poderá ser indicada para adesão ao regime de teletrabalho; II se já aderente ao regime, terá o teletrabalho suspenso enquanto per-
- Art. 8º Caberá à chefia imediata, observadas as normas deste decreto, as regras e diretrizes fixadas na portaria da Secretaria Municipal de Gestão e na portaria expedida pelo titular do órgão ou entidade:
- I indicar os servidores ou empregados públicos elegíveis para adesão ao regime de teletrabalho.
- elaborar e pactuar os planos de trabalho com os servidores ou empre gados públicos;
- gados publicos;
 III acompanhar o andamento das atividades no regime de teletrabalho;
 IV definir a escala dos servidores ou empregados públicos, observado o
 disposto no artigo 10 deste decreto e eventuais definições e restrições contidas
 na portaria do órgão ou entidade de trabalho, expedida com fundamento no
 artigo 7º, inciso VI, deste decreto;
- V convocar os servidores ou empregados públicos para atividades pre-
- ciais, sempre que necessário; VI oferecer as condições e buscar soluções para a viabilização e melhoria

constante do regime permanente de teletrabalho, com o apoio da chefia mediata e do gabinete da secretaria, subprefeitura, autarquia ou fundação.

Parágrafo único. O acompanhamento das atividades no regime de teletrabalho deverá possibilitar a apuração objetiva do desempenho dos servidores ou

- empregados públicos, bem como de suas respectivas unidades.

 Art. 9º Na definição para atuação no regime de teletrabalho, a chefia imediata deverá observar o perfil profissional dos servidores ou empregados públicos, de forma a promover e capacitar as seguintes características:

 I organização: capacidade de estruturar suas atribuições, estabelecendo
- II autonomia: capacidade de atuar com disciplina e comprometimento sem mpanhamento presencial; III - orientação para resultados: capacidade de atentar aos objetivos
- e trabalhar para alcançá-los, observados sempre os prazos previamente estabelecidos
- IV controle de qualidade: capacidade de avaliar criticamente o trabalho realizado e alcançar com qualidade os objetivos fixados;
 V integração do trabalho: capacidade de alinhar tarefas individuais com
- a equipe e chefia, tornando o trabalho mais efetivo e sem sobreposição e/ou
- retrabalno.

 Art. 10. Os servidores ou empregados públicos em regime de teletrabalho deverão cumprir uma das seguintes escalas semanais de trabalho:

 1-4 (quatro) dias de trabalho à distância e 1 (um) dia de trabalho presencial;

 II-3 (três) dias de trabalho à distância e 2 (dois) dias de trabalho presencial;

 III-2 (dois) dias de trabalho à distância e 3 (três) dias de trabalho presencial.
- Parágrafo único. Fica vedado o estabelecimento de dia da semana fixo para comparecimento presencial dos servidores ou empregados públicos, sendo

necessária a alternância dos dias da semana que compõem a escala de trabalho, garantindo, assim, com essa alternância, maior efetividade na integração e a de informações necessárias entre os membros das equipes.

Art. 11. O Secretário, Subprefeito e autoridade equiparada, na administração direta, e o dirigente da autarquia e fundação poderão, excepcionalmente, estabelecer periodicidades de escalas superiores à definida no inciso I do "caput" do artigo 10 deste decreto, de adesão facultativa pelos servidores ou empregados públicos e mediante o estabelecimento de metas e condições mais elevadas, para realização de trabalhos em regime de força-tarefa, por prazo determinado e não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A nova fixação das condições excepcionais de que trata o "caput" deste artigo ao servidor ou empregado público que tenha integrado força-tarefa somente poderá ser autorizada após o decurso de 6 (seis) meses do encerramento de sua participação nesses trabalhos.

Art. 12. A adesão dos servidores ou empregados públicos eleitos para o regime de teletrabalho é facultativa, devendo ser formalizada mediante formu-lário próprio e condicionada à:

I - pactuação de plano de trabalho contendo atividades passíveis de serem

objetivamente mensuradas, bem como as demais condições específicas a que se submeterá o servidor ou empregado público, incluindo o estabelecimento do

regime de assiduidade;
II - indicação do local do teletrabalho, podendo o servidor ou empregado público optar por indicar sua residência ou outro local compatível com o cumprimento das normas e condições gerais e específicas fixadas para o regime, em especial observância de prazo fixado para atendimento à convocação para comparecimento presencial;

III - subscrição de compromisso de realização das metas desempenho e demais condições fixadas.

Parágrafo único. A prestação de serviços em regime de teletrabalho poderá ser executado, eventualmente, em local diverso do pactuado, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata.

Art. 13. O ingresso no regime de teletrabalho não constitui direito do servidor ou empregado público.

Parágrafo único. A adesão ao regime de teletrabalho poderá ser revertida

em função:

- em função:

 I da conveniência ou necessidade do serviço;

 II da inadequação ao regime;

 III do desempenho inferior ao estabelecido;

 IV da desistência do servidor ou empregado público;

 V de informação acerca de fundados indícios de violação às regras e condições do teletrabalho pactuado, até sua devida apuração.

 Art. 14. A inobservância injustificada de requisito ou condição do regime de teletrabalho poderá ensejar, nos termos definidos em portaria da Secretaria Municipal de Gestão e nos atos normativos específicos expedidos pelo Secretário. Subprefeito ou autoridade equiparada, pa administração direta ou dirigente. rio, Subprefeito ou autoridade equiparada, na administração direta, ou dirigente da autarquia ou fundação, e expressamente fixados no plano de trabalho, a caracterização do descumprimento da jornada de trabalho pelo servidor ou
- Art. 15. Os Secretários. Subprefeitos e autoridades equiparadas, na administração direta, bem como os dirigentes das autarquias e fundações deverão apresentar ao Gabinete do Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste decreto, balanço da implantação do regime permanente de
- publicação deste desteu, bataliço da Implantação do regime permanente de teletrabalho em seus respectivos órgão ou entidades.

 Art. 16. As empresas públicas deverão fixar internamente as regras e condições do regime de teletrabalho para seus empregados públicos, observadas, no que couber, as disposições constantes deste decreto e as normas e diretrizes gerais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Gestão.
- Art. 17. As regras de teletrabalho contidas no Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, permanecem inalteradas e válidas enquanto durar o período de emergência decorrente da COVID-19, sem prejuízo da implantação das regras previstas neste decreto, naquilo que com elas não conflitarem. Art. 18. Ficam recepcionados os atos normativos editados anteriormente com fundamento no Decreto nº 56.370, de 26 de agosto de 2015, salvo no que conflitarem com
- Art. 19. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 56.370, de 26 de agosto de 2015.

São Paulo, 05 de junho de 2020

Teletrabalho permanente

Sugestão da APROFEM acolhida pela Prefeitura

APROFEM SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

Ofício nº 025/2020

Senhora Secretária Municipal de Gestão Dra. Malde Vilas Boas

Assunto: Protocolos sanitários.

A APROFEM- Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo, entidade sindical de segundo grau no âmbito do Município de São Paulo, tendo em vista o disposto no Decreto nº 59.473, de 29 de maio de 2020, especialmente no que diz respeito à retomada gradual do atendimento presencial ao público em atividades não essenciais, com possibilidade de alteração também das regras estabelecidas para o serviço público municipal pelo Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, entende necessário expressar a necessidade de pactuação de protocolos sanitários específicos, previamente

No tocante ao retorno das atividades presenciais pelos servidores públicos.

No tocante ao retorno das atividades dos setores considerados não essenciais para o enfrentamento da pandemia, ou cujas atividades têm sido desempenhadas satisfatoriamente em atividades de teletrabalho, solicitamos que nos seja encaminhado, por correspondência eletrônica (presidencia@aprofem com.br) com antecedência necessária (pelo menos uma semana antes da data prevista de regresso das atividades em tais setores) proposta de protocolo sanitário da Administração, de forma a possibilitar que possamos apresentar observações e eventuais propostas, visando aperfeiçoá-lo, se for o caso.

Solicitamos ainda que sejam mantidas em regime de teletrabalho, até o encerramento da emergência decorrente da pandemia, todas as atividades que a presença dos servidores não seja absolutamente indispensável.

Em relação àquelas atividades em que seja indispensável a presença dos servidores em suas unidades de trabalho, solicitamos a abertura de ne-

gociação com as entidades representativas dos servidores públicos de forma a melhorar as condições atualmente existentes nas unidades essenciais ao godação com as emudades representativas dos servidores públicos de infrentamento da pandemia e para a definição de protocolo de retorno ao trabalho, respeitando condições sanitárias mínimas a serem mantidas naquelas unidades em que seja, neste momento, considerada indispensável a presença de servidores públicos, bem como, colocar em pauta a institucionalização do Teletrabalho como uma opção viável de atuação regular dos servidores municipais de São Paulo (g.n.).

Na certeza da melhor acolhida ao solicitado, subscrevemo-nos,

Prof. Ismael Nery Palhares Junior

Previdência Complementar – Alerta!

Os fundos de pensão e, em especial, os regimes próprios de previdência social dos estados e municípios que já adotaram a previdência complementar (caso de São Paulo), já não vinham bem das pernas e foram duramente afetados pela pandemia.

Antes da pandemia, tinham iniciado uma estratégia de diversificação dos investimentos em Bolsa de Valores para compensar a queda dos juros e procurar cumprir suas metas de rentabilidade. O problema é que a Bolsa despencou com a crise do coronavirus e, salvo alguns períodos com indícios de recuperação, continua oscilando negativamente e afugentando os investidores. Além disso, os investimentos conservadores (títulos públicos ...), estão com a rentabilidade baixa.

A onda de déficits/não cumprimento de metas, se não revertida poderá fazer com que alguns planos tenham de exigir aportes extras de seus participantes, para atenuar o risco de não conseguirem assegurar os benefícios pactuados com cada um.

ONDE ISSO PODE AFETAR DIRETAMENTE O SERVIDOR MUNICIPAL DA CAPITAL?

A Lei nº 17.020, de 27/12/2018, instituiu o regime de previdência complementar para ser aplicado aos que ingressarem no serviço público municipal a partir da data da publicação da lei, para os quais será aplicado às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo (teto) estabelecido para o RGPS. Para receber acima do teto, o novo servidor deverá aderir ao regime de previdência complementar, acrescentando nova alíquota.

A previsão legal de que o Município poderia alternativamente valer--se de entidade fechada já existente, com a criação de um Conselho Gestor já detalhado no corpo da lei, foi o que ocorreu.

De acordo com a publicação abaixo, os milionários recursos futuros da previdência complementar municipal da Capital foram direcionados para a SP-PREVCOM do governador parceiro. Cabe observar que esse Fundo também administra(rá) os recursos de inúmeros outros municípios paulistas literalmente falidos! O futuro se afigura preocupante frente às expectativas dos servidores municipais abarcados por essas normas.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº 6310.2019/0000427-7 Extrato Termo de Convênio Adesão

Prefeitura do Município de São Paulo

Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM

Signatários:

Prefeito do Município de São Paulo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo Diretor-Presidente e Diretora Administrativa da SP-PREVCOM

Objeto:

Adesão ao Plano de Benefícios Complementares SP-Previdência

Vigorará, a partir da data da publicação, no Diário Oficial da União, de sua aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por tempo indeterminado.

(DOC de 07/12/2019, pág. 3)

... A reforma também passou a exigir que Estados e municípios criem instituições de previdência complementar para os servidores, o que também deve contribuir para a expansão do setor. À medida que isso for acontecendo, as carteiras de investimento dos fundos também deverão crescer.

O problema aí consistirá em como garantir retorno satisfatório dos investimentos num quadro de mergulho dos juros. Por enquanto, os administradores vêm procurando opções de longo prazo isentas de Imposto de Renda, como fundos imobiliários e de infraestrutura. Mas a voracidade do Fisco aumenta a probabilidade de que essas facilidades diminuam ou acabem, como sugerem alguns balões de ensaio que chegam de Brasília.

.. A grande maioria dos planos do Brasil trabalha com cláusula de benefício definido. A outra parte é a de contribuição definida, que paga aos associados apenas o equivalente ao que estiver no patrimônio dos fundos. É exigência que garante a solvência dos planos, mas não necessariamente o retorno esperado se sobrevier alguma diluição patrimonial. Perdas de patrimônio podem acontecer em caso de crise financeira nacional ou mundial, que derrubam o valor dos ativos em carteira, como em 2008; ou em longa duração de juros negativos. Ou seja, nessa matéria, nenhum fundo pode prometer o paraíso.

(Trechos de artigo escrito por renomado jornalista econômico e já publicado em edição anterior do Jornal APROFEM, rigorosamente atual em virtude dos graves efeitos da pandemia sobre a Economia mundial)

A APROFEM na defesa dos Agentes de Apoio

APROFEM SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

Senhor Secretário Municipal de Educação de São Paulo Dr. Bruno Caetano Raimundo

Servimo-nos do presente para solicitar a regularização da situação dos servidores abaixo, Agentes de Apoio, em exercício

Servimo-nos do presente para solicitar a regularização da situação dos servidores abaixo, Agentes de Apolo, em exercicio nas Unidades Educacionais, conforme segue:

Todos os servidores aqui mencionados (e, provavelmente muitos outros) são pessoas com idade superior a 60 anos e, portanto, integrantes do grupo de risco para a COVID-19, nos termos do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, art. 6º, inciso III alínea b. Além do fator idade, esses servidores também apresentam comorbidades e ao serem convocados para o trabalho presencial por suas chefias imediatas, de nada lhes adianta argumentar que estariam impedidos e são, na sequência, instados a procurar o detectomente por liciose para totar de prefeio escribidores. afastamento por licença para tratar da própria saúde

Agendamentos feitos, nas perícias médicas as licencas são negadas, alegando-se que eles já estão amparados pelo Decreto

Entendemos, s.m.j., ser uma incoerência obrigar servidores idosos e portadores de comorbidades a prestar serviços presenciais, sem que eles possam buscar a proteção da saúde pelo afastamento legal, que seria concedido pela autoridade médica do Município que, por sua vez, nega esse afastamento por entender que ele já está assegurado pelo Decreto municipal. Segue abaixo a relação de servidores nessa condição:

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Respeitosamente

Prof. Ismael Nerv Palhares Junior Presidente

E o Governo Municipal respondeu, respaldando a posição da Entidade de resguardar os direitos dos servidores

sea. 28 de set. de 2020

De acordo com o Artigo 6º do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, todos os servidores acima de 60 anos devem ser letidos ao regime de teletrabalho. Portanto, é a orientação a ser seguida por todos na SME.

Atenciosamente

PARCERIA APROFEM E CAMPOS SALLES

Condições especiais para filiados, cônjuges e dependentes*

- · Colégio Campos Salles Educação Infantil, Ensino Fund. I, II e Ensino Médio Educação Básica com material totalmente incluso
- Ensino Superior
- · 2ª Licenciatura e R2 Presencial
- Pós-Graduação
- Modalidades EAD, Semipresencial e com módulo internacional
- Extensões Universitárias 100h
- Diversos temas relevantes e atualizados na área da Educação.

*Inscrições e informações no Portal APROFEM: CURSOS.APROFEM.COM.BR

